

AGENDA  
LEGISLATIVA DA

# CONEC TIVI DADE



# QUEM SOMOS

A **Conexis Brasil Digital** reúne as empresas de telecomunicações e de conectividade, que são a plataforma da economia digital, da sustentabilidade e que tem o propósito de digitalizar o País e conectar todos os brasileiros.

Desde setembro de 2003, atuamos na coordenação, defesa e representação legal das empresas da categoria.

Realização: **conexis**  
brasil.digital

Associados:



[conexis.org.br](http://conexis.org.br)



# O SETOR EM NÚMEROS

**2,7%**  
do PIB

R\$ 319 Bilhões  
de Receita Bruta<sup>1</sup>  
em 2024

**R\$ 1,4**  
trilhão<sup>1</sup>

de investimentos desde  
a privatização  
(R\$ 35 bilhões em 2024)

**341**  
milhões de  
acessos

de **telecomunicações**  
(celular, banda larga,  
telefonia fixa, TV  
por assinatura)

**R\$ 53,7**  
bilhões de  
tributos em 2024

Sendo **R\$ 4 bilhões**  
para os fundos  
setoriais

Sendo  
**R\$ 5 bilhões**

para os fundos  
setoriais **diretos**  
e **indiretos**

**Infraestrutura**  
mais bem avaliada

no ranking de  
**competitividade WEF<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Valores corrigidos | <sup>2</sup> WEF: World Economic Fórum



# SUMÁRIO

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Conectividade e Inclusão Digital.....</b>	<b>6</b>
2.1 Expansão de redes.....	8
2.2 Sustentabilidade das redes e do ambiente digital .....	9
2.3 Inclusão Digital .....	13
<b>3. Competitividade e Inovação.....</b>	<b>14</b>
3.1 Desenvolvimento tecnológico e novas iniciativas setoriais.....	15
3.2 Forças de mercado, competitividade e desburocratização ....	17
<b>4. Segurança das redes e Proteção ao Cidadão.....</b>	<b>20</b>
4.1 Segurança da infraestrutura de telecomunicação .....	22
4.2 Proteção ao cidadão .....	23
4.3 Segurança e investigações criminais.....	24
<b>5. Infraestrutura e Redes .....</b>	<b>27</b>
<b>6. Racionalidade Tributária .....</b>	<b>32</b>
6.1 Desoneração e Otimização de Fundos Setoriais.....	34
6.2 Não Aumento da Carga Tributária.....	37

# APRESENTAÇÃO



# APRESENTAÇÃO

A Agenda Legislativa da Conectividade de 2025 é um documento que reflete o compromisso contínuo do setor de telecomunicações com o amanhã mais conectado e inclusivo.

Ao longo dos anos, o setor de telecomunicações, apesar das adversidades, se consolidou como eixo essencial do progresso tecnológico e socioeconômico do Brasil. Investimos expressivos R\$ 1,4 trilhão desde a privatização do setor de telecomunicações, transformando a infraestrutura em uma das mais avançadas do mundo e gerando cerca de 1,7 milhão de empregos diretos e indiretos. Durante a pandemia, a capacidade de adaptação e resiliência foi evidenciada ao garantir eficazmente que a vida dos brasileiros migrasse do físico para o digital, permitindo que as pessoas pudessem continuar suas atividades de maneira mais segura. Esse cenário se concretizou nos anos posteriores ao fim da pandemia.

O setor é um pilar estruturante, essencial e habilitador das inovações tecnológicas, dos governos digitais, e do desenvolvimento industrial e socioeconômico, além de ser um vetor da cidadania e da inclusão digital. O papel como combustível do desenvolvimento torna essencial estar sempre um passo à frente, antecipando tendências e necessidades, assegurando que todos os brasileiros possam usufruir das oportunidades da era digital com igualdade e dignidade.

Para conquistar o futuro que se deseja, é preciso garantir a sustentabilidade das redes de telecomunicações, reduzir a carga tributária para patamares similares ao resto do mundo e atualizar legislações para superar barreiras ao progresso e inclusão digital.

É crucial que a elaboração de políticas públicas efetivas e a colaboração harmoniosa entre o poder público e a iniciativa privada caminhem lado a lado. Com esse propósito e visando **reduzir desigualdades digitais e promover a cidadania digital plena em nosso país, apresentamos a Agenda Legislativa da Conectividade de 2025.**

Neste contexto, as propostas e posicionamentos que compõem a Agenda buscam garantir o ambiente normativo adequado para expansão da infraestrutura de conectividade, democratização do acesso à tecnologia, aceleração da competitividade dos setores privados e a ampliação da adoção de iniciativas de governo digital e tecnologias emergentes como IoT, IA, Cloud e 5G, fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do País.

É de fundamental importância o apoio do Congresso Nacional para formular e implantar políticas que estimulem a expansão dos serviços de telecomunicações, favorecendo um ambiente de negócios competitivo e inovador.

Este documento está dividido em cinco temas centrais:

**Conectividade e  
Inclusão Digital**

**Competitividade  
e Inovação**

**Segurança e Pro-  
teção ao Cidadão**

**Infraestrutura  
e Redes**

**Racionalidade  
Tributária**

As associadas da Conexis estão comprometidas em contribuir para a transformação digital do Brasil, reafirmando que as telecomunicações são essenciais no presente e a via para um futuro mais próspero e inclusivo.

**Boa leitura a todos!**

# CONNECTIVIDADE E INCLUSÃO DIGITAL



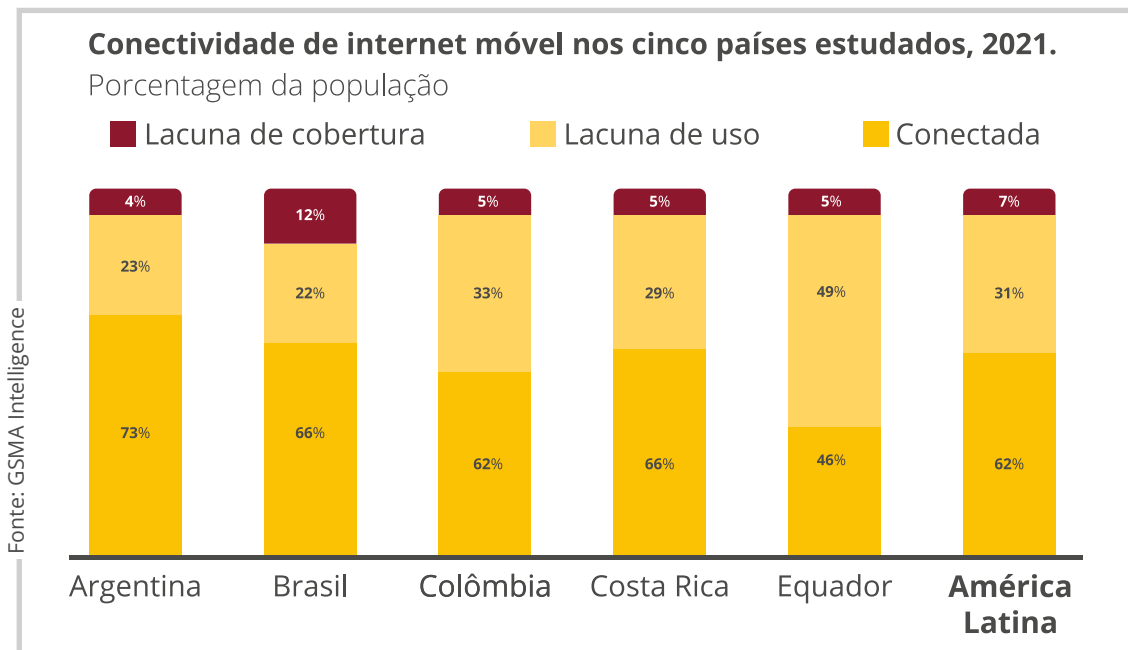
# CONECTIVIDADE E INCLUSÃO DIGITAL

No contexto atual, em que a internet se tornou o principal meio de acesso à informação, serviços públicos e oportunidades de trabalho, a conectividade tornou-se um pilar essencial da cidadania digital. Em um mundo cada vez mais interligado, o acesso à internet não é apenas uma questão de conveniência, mas sim um elemento fundamental para a plena participação e integração na sociedade da informação. A transformação digital, impulsionada por tecnologias como 5G, Inteligência Artificial e Internet das Coisas (IoT), oferece oportunidades sem precedentes para o crescimento econômico, a inovação e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

O Brasil enfrenta desafios singulares na busca pela plena conectividade e inclusão digital. O risco à sustentabilidade das redes, o excesso de burocracia estatal, a alta carga tributária, a

existência de leis restritivas, as desigualdades sociais, o alto custo dos dispositivos e a escassez de habilidades digitais criam um ciclo de exclusão sociodigital. Segundo dados<sup>1</sup> da *Global System for Mobile Communications Association (GSMA)*, na América Latina existem 230 milhões de pessoas sem acesso à telefonia móvel. O estudo aponta que, apesar do ritmo de ampliação de cobertura dos últimos anos, os próximos avanços para massificação do acesso a esses serviços serão significativamente mais complexos e desafiadores. O mesmo estudo mostra que, no Brasil, 12% da população não possui acesso à cobertura / conectividade. Outros 22% da população, apesar de morar em localidade com cobertura, não utilizam plenamente a internet, por falta de acesso a aparelhos ou por uma lacuna de habilidades digitais.

<sup>1</sup> [https://www.gsma.com/about-us/regions/latin-america/wp-content/uploads/2023/03/FINAL-Brechas-de-conectividad-en-America-Latina\\_-LONG-report-ENGLISH-DIGITAL-30-03-2023.pdf](https://www.gsma.com/about-us/regions/latin-america/wp-content/uploads/2023/03/FINAL-Brechas-de-conectividad-en-America-Latina_-LONG-report-ENGLISH-DIGITAL-30-03-2023.pdf)



Para superar esses obstáculos, é imprescindível a implementação de políticas públicas eficazes que promovam um ambiente de negócios impulsionador do aumento da conectividade, por meio da expansão da infraestrutura e da desburocratização de processos para instalação de infraestruturas, da sustentabilidade das redes e do fomento do acesso aos serviços de telecomunicações.

A colaboração entre o setor público e o setor privado, o estímulo à competição e a adoção de modelos de negócios inovadores são elementos-chave para garantir que todos os brasileiros, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, possam se beneficiar das oportunidades da era digital.

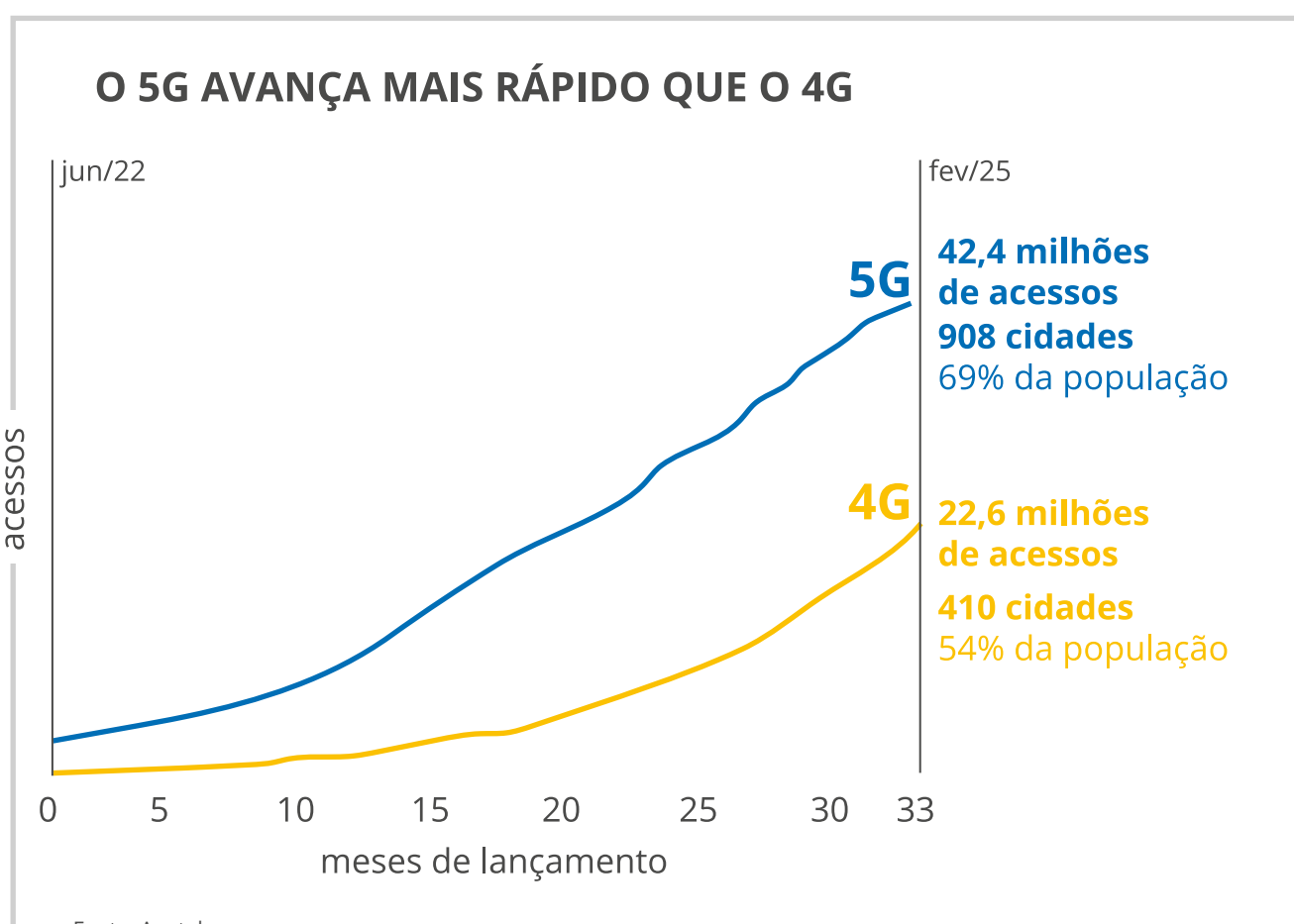
## 2.1 Expansão de redes

O Brasil, permeado por suas especificidades, como sua vasta extensão territorial, diversidade regional, complexo relevo e desigualdades econômicas e sociais, enfrenta desafios consideráveis para a expansão de suas redes de telecomunicações, que impactam diretamente o acesso de milhões de brasileiros à conectividade e à telefonia móvel.

Reconhecendo a importância de atender às necessidades da população, as operadoras têm demonstrado um forte compromisso, investindo aproximadamente R\$ 40 bilhões anualmente no País. Graças a esses esforços, o Brasil ocupa hoje a posição de quarto maior mercado mundial de banda larga fixa e o oitavo em telefonia móvel, impulsionando uma economia cada vez mais conectada.

Dados da Anatel confirmam que todos os municípios brasileiros já dispõem de acesso aos serviços de telecomunicações, resultado de investimentos predominantemente privados.

Desde a realização do Edital do 5G, no final de 2021, o setor de telecomunicações realizou investimentos massivos na Tecnologia de 5ª Geração, totalizando cerca de R\$ 126 bilhões. O 5G é realidade na vida de milhões de brasileiros. Outro sinal de compromisso das operadoras com o País, **é o adiantamento no cumprimento das metas de cobertura**. Em 2 anos e 9 meses do lançamento comercial do 5G, as operadoras levaram cobertura para 908 municípios. **Esse conjunto de cidades representa 69% da população brasileira. Destaca-se que 881 municípios tiveram suas ativações antecipadas.**



Apesar dos avanços alcançados, persistem entraves significativos que dificultam a expansão da conectividade no País, como a defasagem de regramentos e especialmente a existência de legislações municipais restritivas. Estima-se que a tecnologia 5G demande um número de antenas de 5 a 10 vezes superior ao exigido pelo 4G, logo para que os cidadãos brasileiros possam explorar os potenciais desta nova tecnologia, urge a necessidade de atualização e de desburocratização dos processos de licenciamento de antenas.

Normas antigas frequentemente impõem obstáculos à instalação de novas infraestruturas de suporte para telecomunicações, prejudicando a melhoria da qualidade e da cobertura da rede. O excesso de burocracia e a morosidade nos processos administrativos, especialmente nas esferas municipais, e os longos prazos de análise dos pedidos de licenciamento acabam por inviabilizar novos investimentos e retardar o processo de ampliação de conectividade no País.

### PL 6191/2019

**Dispõe sobre a instalação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações e altera a Lei nº 13.116/2015.**

#### **Objetivo**

Simplificação da instalação de equipamentos de infraestrutura

#### **Posicionamento:**

Convergente

#### **Comentário:**

A matéria desburocratiza e retira entraves no processo de instalação de antenas ao desconsiderar, para fins de direito urbanístico, a instalação de equipamentos de telecomunicação em bens imóveis. O projeto, somado a outras iniciativas de desburocratização do processo de instalação e licenciamento de antenas, contribuirá para viabilização da agenda de transformação e inclusão digital.

## 2.2 Sustentabilidade das redes e do ambiente digital

A evolução tecnológica que ocorreu no setor de telecomunicações nas duas últimas décadas, associada aos altos investimentos realizados em infraestrutura de redes pelas prestadoras, promoveu um importante avanço econômico e social. O crescimento exponencial do volume de tráfego da Internet e o acesso massificado aos serviços de banda larga fixa e móvel geraram um grande número de novos produtos e serviços, e favoreceram o desenvolvimento acelerado do segmento de provedores de aplicações e conteúdos de internet, sem qualquer regulação.

As projeções para o aumento do volume de tráfego permanecem elevadas, as transformações são contínuas e esse crescimento também será impactado pela nova geração de tecnologias, como os serviços de armazenamento em nuvem, a Internet das Coisas (IoT), a inteligência artificial, metaverso, dentre outras. Apesar das redes 5G ainda estarem em fase de implementação no Brasil, já se ouve falar em novas tecnologias do futuro, o que mostra que o movimento acelerado de inovação tecnológica continuará intenso e demandando investimentos substanciais.

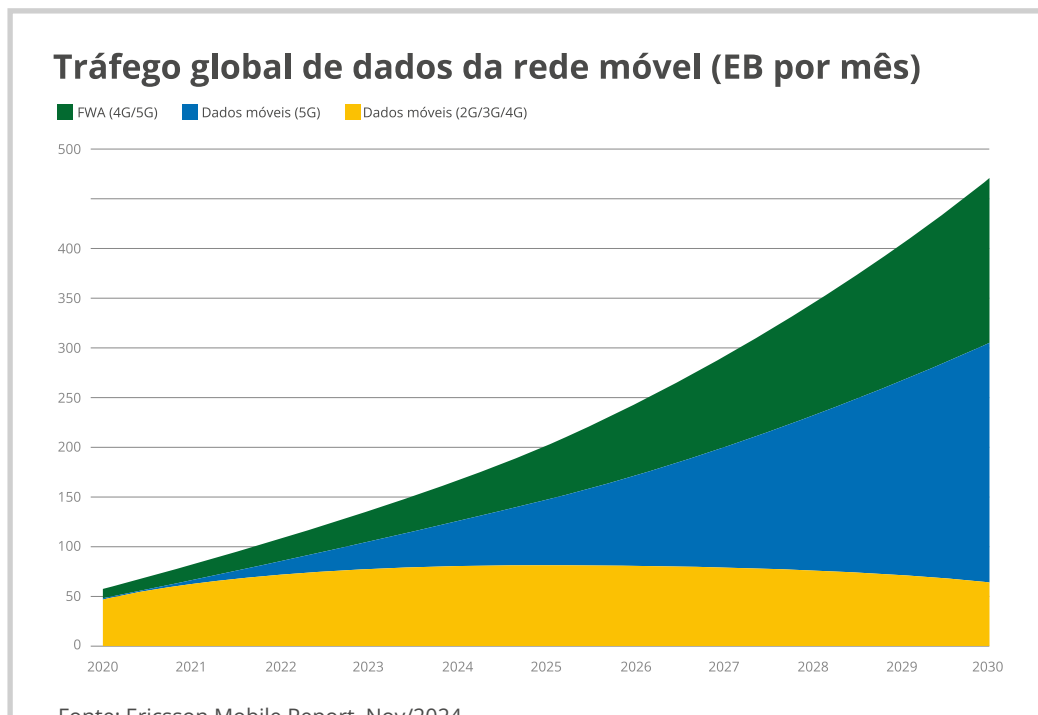
Diante desse contexto, projetos de lei que impliquem em restrições à livre negociação entre operadoras de telecomunicações e plataformas digitais não apenas desconsideram a dinâmica de inovação do setor, como também contrariam princípios fundamentais do livre mercado brasileiro. A Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), ao regulamentar os artigos 170 e 174 da Constituição, garante a liberdade para o exercício de atividades econômicas e determina que a intervenção estatal deve ser subsidiária e excepcional, resguardando ainda a autonomia das empresas em mercados não regulados para fixação de

preços e condições comerciais. Qualquer tentativa de impedir negociações diretas entre operadoras e players digitais é, portanto, uma afronta a esses direitos legalmente constituídos.

Por isso, é fundamental assegurar que projetos lei neste sentido não avancem, pois eles limitariam a capacidade de inovação,

prejudicariam os investimentos necessários para o avanço tecnológico e impactariam negativamente o próprio consumidor, que se beneficia da competição e da constante evolução dos serviços. O caminho para a sustentabilidade e o desenvolvimento das redes, necessariamente, passa pela defesa da liberdade de negociação entre os agentes de mercado.

A sustentabilidade das redes de telecomunicações é um pilar essencial para o futuro digital do Brasil. O setor tem investido consistentemente na expansão e modernização da infraestrutura, garantindo a conectividade que impulsiona a economia e a sociedade. No entanto, o crescente volume de tráfego de dados, impulsionado pelas grandes plataformas digitais, pressiona a capacidade das redes e exige investimentos contínuos, criando um desequilíbrio que ameaça a sustentabilidade do setor.



As aplicações de internet, em especial as grandes plataformas digitais, são as principais beneficiárias da infraestrutura de telecomunicações, concentrando a maior parte do tráfego de dados e auferindo lucros significativos com base nessa conectividade. É fundamental que essas empresas contribuam de forma justa para a manutenção e expansão das redes, garantindo que o setor de telecomunicações possa continuar investindo em inovação e na oferta de serviços de alta qualidade para todos os usuários.

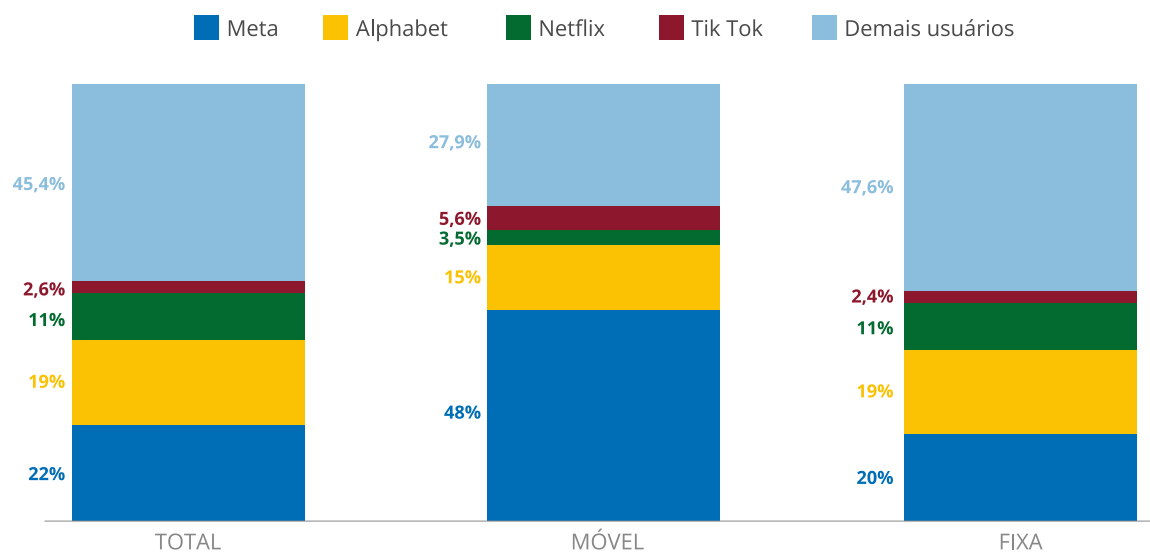
Os estudos atuais já demonstram o quanto as principais plataformas digitais utilizam de tráfego de dados. Estudo da **GSMA<sup>2</sup> destaca que os 8 maiores geradores de tráfego são**

**responsáveis por quase 70% do tráfego global**, os quais “impulsionam a maior parte desse crescimento e desempenham um papel central na geração de tráfego, levando à necessidade de aumentar ainda mais a capacidade das redes móveis”. Na América Latina<sup>3</sup>, 70% do tráfego móvel é gerado por Meta, Alphabet e TikTok. No Brasil, segundo estudo da Alvarez & Marsal, realizado em 2024, **apenas 4 empresas (Meta, Alphabet, Netflix e TikTok) respondem por cerca de 52% do tráfego das redes fixas e 72% redes móveis**, caracterizando uma apropriação desproporcional da capacidade das redes.

2 Fonte: <https://www.gsma.com/about-us/regions/latin-america/wp-content/uploads/2024/12/Myths-and-Realities-17Jan-POR-FINAL.pdf>

3 <https://www.gsma.com/about-us/regions/latin-america/wp-content/uploads/2024/10/Usos-de-redes-moviles-en-America-Latina-PORT.pdf>

## Principais usuários no tráfego de dados das redes de acesso de Telecomunicações



Apesar de extraírem do uso excessivo das redes de telecomunicações as suas receitas, as plataformas digitais nada contribuem para a sustentabilidade das redes. Neste contexto, a contribuição por este uso excessivo criará incentivos para que continuem entregando o mesmo serviço utilizando menos as redes. Ademais, uma eventual **cobrança pelo excesso de tráfego ficaria restrita aos maiores provedores de conteúdo / consumidores de tráfego na rede e não significa qualquer quebra dos princípios da neutralidade de rede**, tendo em vista que não haveria qualquer tratamento diferenciado do tráfego destas empresas. Ademais, por ficar restrito apenas aos maiores provedores de aplicações, tampouco haveria limitações quanto a inovação e liberdade de uso da internet, pois permitiria a entrada de novas empresas.



O conceito de Neutralidade de Rede, constante do art. 9º do Marco Civil da Internet, está relacionado com a eventual discriminação com base apenas no conteúdo, origem ou destino do tráfego. **Cobrança por volume excessivo não é discriminação, nem muito menos violação às regras de neutralidade.**

Ademais, a modernização tecnológica das redes de telecomunicações é essencial para equilibrar o impacto ambiental resultante do aumento do tráfego de dados. Ao passo que o mundo espera ultrapassar os 5.400 exabytes de dados trafegados na internet, é inerente que esse aumento no volume de dados resulte em um aumento na demanda por energia das redes de telecomunicações - já que o tráfego de dados gerado pelos usuários das redes é a principal fonte de consumo de energia no setor.

Apesar do crescimento acelerado do tráfego de dados, o impacto ambiental do setor de telecomunicações não avança no mesmo ritmo. Em 2021, operadoras da GSMA registraram aumento de 31% no tráfego de dados móveis, com apenas 5% de alta no consumo de energia. Na Europa, entre 2015 e 2018, o uso de energia nas redes subiu 1%, enquanto o volume de dados triplicou.

A modernização das redes é crucial para essa eficiência. Redes de fibra óptica geram 18 vezes menos impacto ambiental que as de cobre. Na telefonia móvel, a diferença é ainda mais expressiva: o 4G e o 5G poluem sete vezes menos que o 2G e o 3G; e o 5G é 90% mais eficiente que o 4G em energia por megabit trafegado. Observa-se, assim, que assegurar a modernização da tecnológica das

redes de telecomunicações significa viabilizar o avanço da digitalização ao passo em que reduz o seu impacto ambiental, otimizando o consumo de energia e dos recursos necessários para a expansão das infraestruturas e reduzindo as emissões de CO2.

A regulação do ambiente digital também se mostra cada vez mais necessária para garantir a sustentabilidade das redes e do ambiente digital, bem como a proteção dos direitos dos

cidadãos. Embora o Brasil tenha sido vanguardista na elaboração do Marco Civil da Internet, a ausência de um órgão regulador específico para os players digitais cria assimetrias regulatórias, prejudica a concorrência e dificulta a responsabilização por práticas abusivas e ilegais. Um regulador do ambiente digital garante a transparência, a segurança e a justiça nas relações entre plataformas digitais, provedores de telecomunicações e usuários.

### PL 2804/2024

**Altera as leis 12.965/2014, 9.472/1997, 9.998/2000 e 13.709/2018, para dispor sobre a regulação e a fiscalização dos provedores de aplicações de internet e dá outras providências.**

#### Objetivo

Sustentabilidade das redes e do ambiente digital

#### Posicionamento:

Convergente

#### Comentário:

A matéria promove um ambiente regulatório justo e competitivo para todas as partes envolvidas. Afinal, as plataformas digitais possuem um impacto profundo na economia, sociedade e na vida dos cidadãos, sendo fundamental não apenas sua regulação, mas também garantir o uso sustentável das redes de telecomunicações, e do próprio futuro da Internet no Brasil. Importante destacar que o fair share – previsão de que provedores de conteúdo, que geram a maior parte do tráfego, contribuam financeiramente para a manutenção das redes de telecomunicações: a) não encontra vedação legal, e nem fere o princípio da neutralidade de rede; b) se caracteriza como elemento central para a sustentabilidade das redes; c) viabiliza investimentos para manutenção e ampliação das redes; e d) garante a distribuição justa dos custos melhorando o bem-estar de todo o ecossistema digital, beneficiando a sociedade com conectividade ampla, acessível e de mais alta qualidade.

### PL 469/2024

**Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados.**

#### Objetivo

Proibir a cobrança por tráfego excessivo nas redes

#### Posicionamento:

Divergente

#### Comentário:

O conteúdo da proposta acaba por vedar uma importante discussão acerca do uso sustentável das redes de telecomunicações e do próprio futuro da Internet no País. Importante destacar que o mundo se depara com esta questão e busca caminhos para a garantia da sustentabilidade das redes. A proibição deste relevante debate privilegia apenas quatro grandes empresas em detrimento de toda a sociedade. Além disso, a matéria viola princípios da Lei de Liberdade Econômica e subverte a lógica do marco regulatório das telecomunicações brasileiras.

**PL 2768/2022**

**Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a operação das plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro e dá outras providências.**

**Objetivo**

Regulação do ambiente digital

**Posicionamento:**

Convergente, com ressalvas

**Comentário:**

A matéria busca trazer condições isonômicas entre os diversos players de mercado, garantir um ambiente online seguro, transparente e confiável, em que os usuários possam exercer seus direitos e participar ativamente da sociedade da informação. A medida contribui para a promoção de um ambiente digital saudável e sustentável.

## 2.3 Inclusão Digital

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) é um instrumento relevante para a promoção da inclusão digital e a redução das desigualdades no acesso aos serviços de telecomunicações no Brasil. O fundo, criado em 2000, é formado com base em contribuições realizadas unicamente pelas operadoras de telecomunicações. Ele foi originalmente concebido para financiar a universalização da telefonia fixa, mas sua importância transcendeu a esse objetivo inicial, tornando-se um mecanismo estratégico para impulsionar a conectividade e a inclusão digital em um país marcado por disparidades regionais e sociais.

Apesar de sua importância, o FUST tem enfrentado desafios significativos ao longo de sua história, principalmente devido ao contingenciamento de seus recursos. Durante grande parte de sua existência, o Fundo não foi utilizado para sua finalidade original, o que inviabilizou seu impacto na promoção da inclusão digital durante o período. Somente em 2023, o Fundo contou com o primeiro aporte de recursos voltados à conectividade. Em 2024, houve novo avanço com a aplicação de recursos do Fundo, com destaque para a primeira operação na história que envolveu o uso de recursos do FUST na modalidade de “benefício fiscal”, em que as associadas da

Conexis se comprometeram em levar internet, entre 2024 e 2026, para 15.339 escolas das cerca de 16 mil instituições de ensino atendidas pela política pública, mostrando o protagonismo e a importância das associadas da Conexis para a garantia da educação conectada no Brasil.

O setor de telecomunicações considera fundamental a utilização integral dos recursos do FUST destinados para projetos aprovados no âmbito de seu Conselho Gestor. A efetiva liberação e execução dos recursos do Fundo é uma oportunidade que deve ser concretizada para proporcionar o acesso significativo aos serviços de telecomunicações, especialmente onde hoje eles não existem.

A importância do FUST para a realização de políticas públicas de inclusão digital reside em sua capacidade de fornecer recursos financeiros para projetos que não seriam viáveis apenas com investimentos privados. Ao complementar os investimentos do setor privado, o fundo permite que o governo implemente políticas públicas que beneficiem a população mais vulnerável e promovam o desenvolvimento socioeconômico do País.

**PLP 77/2022**

**Altera a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998/2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.**

**Objetivo**

Descontingenciamento de recursos do FUST

**Posicionamento:**

Convergente

**Comentário:**

A matéria garante que os recursos do FUST sejam efetivamente utilizados para a expansão das redes e serviços de telecomunicações, especialmente em áreas carentes. Isso pode impulsionar a inclusão digital e o desenvolvimento econômico.



# COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO

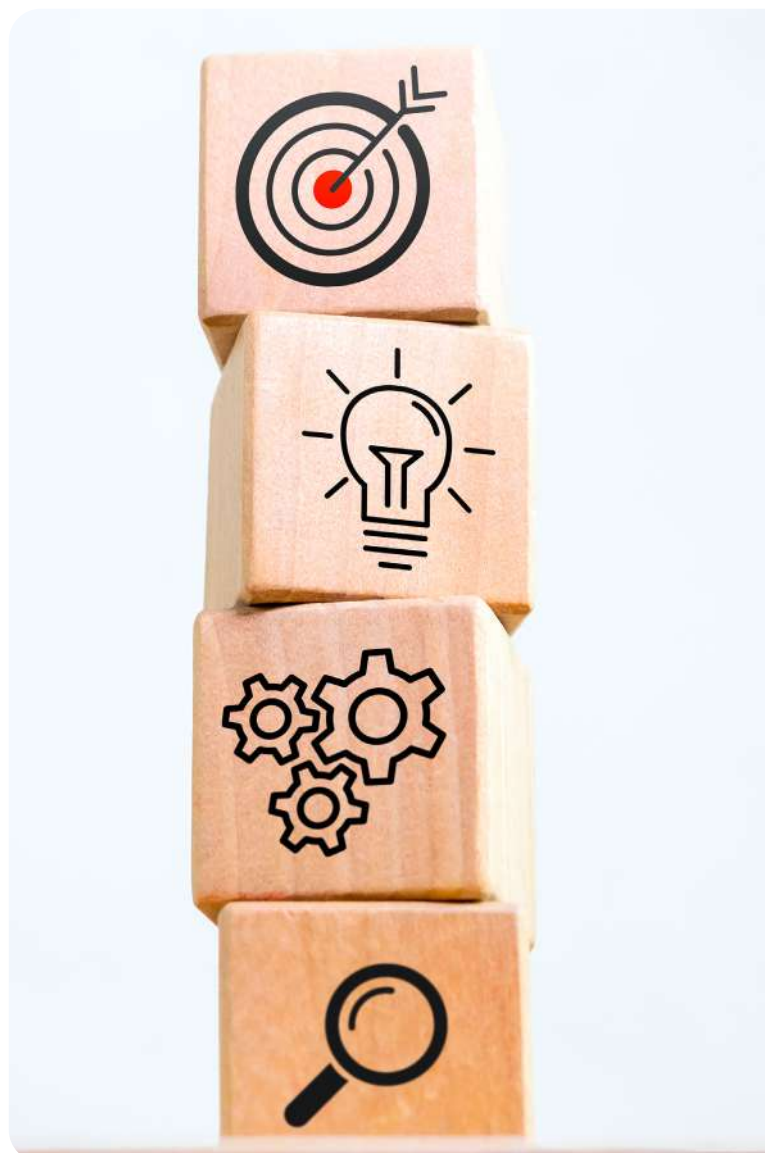


# COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO

Como mencionado, a conectividade desempenha um papel central na digitalização da economia e na modernização de serviços essenciais, tanto públicos quanto privados. A implantação de redes 5G, por exemplo, é um habilitador para a inovação, permitindo aplicações como veículos autônomos, cidades inteligentes e telemedicina avançada. Em outras palavras, a conectividade tornou-se um fator determinante para o pleno aproveitamento das oportunidades presentes na era digital.

Por sua vez, para que as inovações tecnológicas continuem sendo desenvolvidas e, especialmente, incentivadas é indispensável que haja um ambiente regulatório dinâmico, capaz de se adaptar às novas demandas do mercado, estimular investimentos contínuos e garantir um cenário de competição equilibrado e saudável.

Isso é fundamental para que empresas que operam sob o mesmo mercado ou que oferecem serviços similares possam competir em condições justas. Sendo assim, para garantir um desenvolvimento sustentável e competitivo, é fundamental que políticas públicas promovam a equidade regulatória e incentivem a inovação e os investimentos.



## 3.1 Desenvolvimento tecnológico e novas iniciativas setoriais

É inegável que a inteligência artificial (IA) tem se consolidado como uma inovação estratégica de grande impacto para todos os setores. Seu avanço exige um marco regulatório que equilibre transparência, ética e proteção de dados. Já utilizada na otimização de redes, segurança cibernética e atendimento ao cliente, a IA deve operar sob diretrizes que assegurem confiabilidade, respeito aos direitos dos usuários e mitigação de riscos digitais. Considerando a natureza disruptiva da IA, é essencial que

sua regulação seja flexível e baseada em princípios, evitando restrições excessivas que possam inibir a inovação no País.

É necessário levar em consideração a interoperabilidade e a conformidade dos sistemas de IA com as legislações e práticas internacionais, visando a integração e a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional. Adicionalmente, é crucial que a regulação considere, também,

as especificidades para pesquisa, desenvolvimento e uso de IA no Brasil, não se furtando em buscar soluções mais adequadas aos desafios e objetivos de desenvolvimento nacionais. Em um mundo cada vez mais globalizado e digital, uma regulamentação que fomente o desenvolvimento, competitividade e a integração das empresas brasileiras no mercado internacional é fundamental.

Nesse sentido, defendemos: I. A autorregulação como solução de problemas, dado o cenário de inovações e de mudanças constantes, de forma a aproveitar o potencial de IA e, ao mesmo tempo, proteger os usuários; II. Valorização da expertise das regulações setoriais quando existentes e buscando não aprofundar assimetrias entre setores produtivos regulados e não regulados; III. Harmonização com normas internacionais; IV. Responsabilização adequada de cada membro na cadeia produtiva e finalidade do uso da IA, conforme seu papel; e V. Estabelecimento de uma governança institucional clara, com reguladores setoriais responsáveis pela aplicação de casos de uso de alto risco.

No que diz respeito às inovações do próprio setor de telecomunicações, destaca-se o esforço contínuo em aprimorar a experiência do usuário. Um dos avanços mais significativos nesse aspecto foi a adoção de medidas para coibir o telemarketing abusivo.

Desde 2019, as operadoras vêm promovendo boas práticas para minimizar os impactos negativos das ligações indesejadas. Uma das principais iniciativas foi a criação do Cadastro “Não Me Perturbe”, desenvolvido pelo setor e formalizado pela Anatel. A plataforma permite que os consumidores cadastrem seus números para bloquear chamadas de telemarketing das prestadoras de serviços de telecomunicações, o qual foi posteriormente aderido por alguns bancos que ofertam crédito consignado. Atualmente, mais de 12 milhões de números estão registrados no sistema.

O setor implementou ainda o Sistema de Autorregulação das Telecomunicações (SART), um conjunto de normas e procedimentos que reforçam a disciplina no setor, garantindo

maior proteção aos usuários. Desde 2020, o SART ampliou sua atuação para normativos de Atendimento, Cobrança e Oferta, em colaboração com a Anatel.

Além das medidas implementadas pelas signatárias do SART existem outras que vieram a ser implementadas com base nas Medidas Cautelares da Anatel nº 160/2022 e nº 250/2022, como a obrigatoriedade de se utilizar o prefixo 0303 para identificar as chamadas de telemarketing, a identificação e bloqueio de robocalls, a autorização para cobrança das chamadas de até 3 segundos, a implantação da plataforma “Qual Empresa Me Ligou”, dentre outras.

Sobre as proposições legislativas que regulam o telemarketing, é importante levar em consideração que esta é uma atividade legítima, que emprega cerca de 1,4 milhão de brasileiros. Dessa forma, a atividade legítima deve ser separada do telemarketing abusivo, e, este sim deve ser coibido.

Nesse sentido, proposições legislativas que sejam muito restritivas podem comprometer a sustentabilidade das atividades legítimas de telemarketing ativo, podendo inviabilizar esta atividade. É necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção do consumidor e a viabilidade econômica da atividade. Neste sentido, o setor recomenda a ampliação do modelo de cadastro de proibição de ofertas para todos os setores que exercem o telemarketing, uma vez que o “Não me Perturbe” se aplica apenas ao setor de telecomunicações e serviços bancários de crédito consignado. Com isso, a ampliação permite que os consumidores exerçam seu direito de escolha pelo não recebimento de chamadas.

Por fim, é importante mencionar novamente que a inovação tecnológica é um dos principais motores do crescimento econômico e social, especialmente no setor de telecomunicações, já que é o pilar que permite a transformação digital da economia. Além disso, a inovação em iniciativas próprias do setor de telecomunicações é essencial para garantir o aprimoramento das atividades e do atendimento ao consumidor.

**PL 2338/2023****Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.****Objetivo**

Regulamentação da IA no Brasil

**Posicionamento:**

Convergente, com ressalvas

**Comentário:**

A regulação de IA deve ser principiológica, uma vez que a flexibilidade e a adaptação às mudanças são cruciais para não inibir a inovação tecnológica. O projeto pode ser aprimorado no que diz respeito aos sistemas de alto risco. A avaliação de risco deve ser baseada no uso específico da tecnologia e não na tecnologia como definição ampla, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos. Essa generalização pode inibir o desenvolvimento de soluções inovadoras e de baixo risco, que têm o potencial de impulsionar significativamente os setores. Além disso, sugerimos que a certificação de sistemas de IA seja incluída dentre as possibilidades de autorregulação para adoção de padrões e melhores práticas para assegurar uma regulamentação mais dinâmica, eficiente e alinhada com o cenário internacional.

**PL 310/2022****Proíbe iniciativa de operadoras de telemarketing ativo de estabelecer contato com a chave de acesso de usuário de telefonia sem prévia autorização expressa, específica e individualizada concedida pelo usuário dos serviços de telecomunicações****Objetivo**

Telemarketing ativo

**Posicionamento:**

Divergente

**Comentário:**

O setor compreende que o texto se apresenta de forma bastante restritiva, podendo comprometer a sustentabilidade das atividades de telemarketing. A limitação tão rígida dessa atividade configura, portanto, potencial de grande perda de empregos, haja vista que, segundo dados da Associação Brasileira de Telesserviços (ABT), atualmente cerca de 1,4 milhão de pessoas trabalham direta ou indiretamente com essa atividade.

## 3.2 Forças de mercado, competitividade e desburocratização

À medida que o tempo avança e a tecnologia se desenvolve, torna-se cada vez mais crucial revisar e ajustar as normas e os processos regulatórios. A adaptação ágil às mudanças é essencial para garantir que as empresas possam operar em um ambiente propício à inovação e estimular o crescimento econômico. A simplificação de processos regulatórios e tributários são fundamentais para que o setor possa continuar a investir e inovar, garantindo que o Brasil se mantenha competitivo no cenário digital global.

Dessa forma, é necessário garantir a aprovação de medidas que contribuam para modernização e simplificação de regramentos.



A promoção de um ambiente regulatório mais claro, eficiente e participativo pode estimular investimentos, fomentar a inovação e a competição, e, em última análise, melhorar a qualidade e a variedade dos serviços de telecomunicações disponíveis para os consumidores brasileiros.

Além disso, destaca-se a importância da garantia de segurança jurídica no ambiente de negócios para que haja um arcabouço regulatório adequado para o fomento da competitividade. Nesse sentido, é fundamental uma análise cuidadosa e profunda de proposições legislativas que gerem mudanças jurídicas que afetam substancialmente o mercado, a exemplo de projetos de lei que tratam do tempo como bem jurídico. É necessário um debate profundo para incorporar as perspectivas de agentes governamentais, do setor empresarial e da sociedade civil para evitar impactos e riscos não previstos.

Outro aspecto importante para o fomento da competitividade é a garantia de que as empresas do setor tecnológico possam operar em um ambiente regulatório que promova a igualdade de condições para serviços e produtos similares, sejam eles ofertados via internet ou pelos meios convencionais, bem como o estabelecimento de uma justa e adequada tributação a todos, alinhada à natureza dos serviços oferecidos.

É imperativo considerar o espectro competitivo em sua totalidade, abrangendo as novas realidades e tecnologias e possibilidades que emergem com o progresso tecnológico para garantir que todas as empresas tenham condições justas de competir, promovendo assim uma concorrência saudável. O desequilíbrio nos incentivos gera assimetrias que acabam por penalizar o serviço para toda a sociedade.

Diante disso, qualquer projeto de lei que regule a prestação de serviços de telecomunicações por novos players, especialmente aqueles que possuam vantagens comparativas, como as cooperativas, deve ser avaliado cuidadosamente, uma vez que pode ensejar diversos desequilíbrios competitivos ao mercado regulado de telecomunicações (que está sujeito, ainda, a obrigações dos leilões).

A singularidade da natureza jurídica das cooperativas, particularmente seu regime tributário diferenciado, representa um aspecto crítico a ser considerado.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a legislação atual já permite que cooperativas prestem serviços de telecomunicações, desde que estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares do setor, limitando-se à prestação de serviços aos seus cooperados. Assim, é crucial que as regras sejam uniformes para todos os participantes do mercado, garantindo segurança jurídica para os investidores e respeitando princípios fundamentais, como a lei de liberdade econômica e o princípio constitucional da livre concorrência.

Além disso, é essencial que tais regulamentações forneçam as mesmas garantias e proteções aos consumidores, independentemente do provedor de serviços de telecomunicações escolhido. Estabelecer padrões claros para todos os provedores é um processo vital para o desenvolvimento do mercado, especialmente para o setor de telecomunicações, em que os consumidores frequentemente dependem dos serviços para a comunicação, trabalho, educação e entretenimento.

Por conseguinte, enfatiza-se a importância de um diálogo abrangente e detalhado sobre propostas legislativas que influenciam diretamente no ambiente competitivo do mercado, buscando soluções que promovam o desenvolvimento sustentável dos setores regulados.

**PL 2481/2022****Reforma da Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo).** **Objetivo**

Reforma da Lei de Processo Administrativo

 **Posicionamento:**

Convergente

 **Comentário:**

O projeto e, em especial, o substitutivo oferecido pelo Sen. Efraim Filho apresentam avanços significativos para a modernização, eficiência e transparência do processo administrativo no Brasil. Dentre vários pontos positivos, a matéria uniformiza a legislação de processo administrativo para todos os entes federados; cria um capítulo para o Processo Administrativo Eletrônico; fixa prazos específicos para cada fase processual, com fundamento na duração razoável do processo; e amplia os efeitos de uma decisão para casos semelhantes e a edição de enunciados vinculantes.

**PL 1954/2022**

**Dispõe sobre o tempo como bem de valor jurídico essencial para o exercício dos direitos da personalidade, devendo ser considerado para fins de reparação integral dos danos ao consumidor.**

 **Objetivo**

Tempo como bem de valor jurídico

 **Posicionamento:**

Divergente

 **Comentário:**

O setor reconhece que este tema exige um debate mais aprofundado, envolvendo a participação ativa de agentes governamentais, do setor empresarial e da sociedade civil. Isso é essencial para antecipar e mitigar potenciais impactos e riscos não previstos. Além disso, é fundamental garantir que a proposta não amplie a insegurança jurídica nem resulte em um aumento da judicialização, promovendo, assim, um ambiente regulatório mais estável e equilibrado.

**PL 1303/2022**

**Altera as Leis nºs 9.472/1997, e 9.295/1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.**

 **Objetivo**

Prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas

 **Posicionamento:**

Divergente

 **Comentário:**

O projeto pode ensejar diversos desequilíbrios competitivos ao mercado regulado de telecomunicações, considerando a singularidade da natureza jurídica diversa das cooperativas, em especial seu regime tributário privilegiado. Diante de tal cenário, o Projeto de Lei não deve prosperar sem que sejam promovidos ajustes no texto, sob pena de promoção de assimetrias que acarretariam efeitos adversos para a sustentabilidade dos serviços prestados pelas operadoras, causando reflexos diretos na oferta dos serviços aos seus respectivos usuários.

# SEGURANÇA DAS REDES E PROTEÇÃO AO CIDADÃO



# SEGURANÇA DAS REDES E PROTEÇÃO AO CIDADÃO

A infraestrutura de telecomunicações suporta não apenas a conectividade dos cidadãos na ponta, mas também o funcionamento de setores críticos e essenciais, como de segurança e serviços públicos.

Considerando a essencialidade da conectividade, é fundamental garantir a integridade de toda a infraestrutura que suporta os serviços de telecomunicações. Neste sentido, a garantia da segurança pública é um pilar fundamental, uma vez que qualquer comprometimento das redes, seja por roubo e furto de equipamentos, impedimento de acesso às próprias redes, vandalismo ou ataques cibernéticos, gera impactos que afetam diretamente a população, a economia ou mesmo a soberania nacional, tendo em vista que expõe os sistemas de tecnologia de informação governamentais. Além disso, o comprometimento das infraestruturas de telecomunicações pode ameaçar o próprio direito à comunicação dos cidadãos.

Por fim, destaca-se que o setor de telecomunicações desempenha funções importantes para a proteção e segurança dos cidadãos, a exemplo do envio de alertas em situações de emergência e desastres naturais e da colaboração das operadoras em investigações criminais com o fornecimento dados e informações para os órgãos de polícia e Ministério Público. Além da colaboração e parceria das associadas da Conexis no Programa Celular Seguro, criado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que, com apoio da Anatel, tem como objetivo combater o roubo e o furto de celulares por meio de aplicativo para bloqueio da linha telefônica e do próprio aparelho, além de outras funcionalidades.



## 4.1 Segurança da infraestrutura de telecomunicação

A receptação, o roubo e o furto de equipamentos de telecomunicações têm consequências significativas para a sociedade. Entre os principais impactos estão a impossibilidade de acessar números de emergência, serviços médicos e de segurança pública, além de afetar o comércio e outras atividades cotidianas essenciais. Hoje, necessidades básicas, como acesso a serviços públicos, educação e comunicação, dependem majoritariamente do ambiente virtual. A relevância da conexão à internet cresce cada vez mais à medida que serviços fundamentais migram para o meio digital. Além dos prejuízos diretos aos consumidores, que ficam sem acesso aos serviços, essas ações criminosas geram impactos financeiros imensuráveis para a sociedade, as empresas e o governo.

Durante o ano de 2023 foram furtados ou roubados mais de 5,4 milhões de metros de cabos de telecomunicações. A quantidade de cabos furtados em 2023 seria mais do que suficiente para cobrir a rota entre Fortaleza (CE) e Lisboa, capital de Portugal. As duas cidades estão a 5,7 mil quilômetros de distância uma da outra. As ações criminosas deixaram mais de 7,6 milhões de consumidores sem acesso a serviços de comunicação. O número de clientes afetados subiu 8,5% em relação ao ano anterior. Como consequência desses crimes, os bens subtraídos demandam o empenho de novos recursos que poderiam ser investidos na melhoria dos serviços e na expansão da conectividade para mais brasileiros.

Diante disso, garantir a segurança da infraestrutura de telecomunicações não é apenas uma questão setorial, mas deve ser vista como uma prioridade pelas Autoridades Públicas, uma vez que impacta os cidadãos, economia, serviços de utilidade pública, dentre outros.

Nesse sentido, o setor defende uma ação coordenada de segurança pública, envolvendo o Judiciário, o Legislativo e o Executivo nas esferas federal, estaduais e municipais. Isso inclui a aprovação e implementação de leis que tipificam e aumentem as penas e sanções para crimes de receptação, roubo e furto de equipamentos de telecomunicações, além das sanções para aqueles que se utilizem de materiais de origem criminosa para fornecimento de serviços de forma, portanto, ilegal. Também são necessárias políticas conjuntas para combater essas atividades criminosas e penalizar empresas receptoras de cobre e de equipamentos roubados, que lucram com os produtos dos crimes.

### PL 4872/2024

**Altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613/1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472/1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.**

#### Objetivo

Combate aos crimes de receptação, roubos e furtos

#### Posicionamento:

Convergente

#### Comentário:

A matéria majora as penas de receptação, roubos e furtos de equipamentos de telecomunicações e de energia elétrica; estabelece sanções para os detentores de concessão, permissão ou autorização que exercerem atividades com equipamentos obtidos por meio criminoso; e considera clandestina a atividade exercida com equipamentos obtidos por meio criminoso.

**PL 3780/2023**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de recepção de animal doméstico e de fraude bancária.

**Objetivo**

Combate aos crimes de receptação, roubos e furtos

**Posicionamento:**

Convergente

**Comentário:**

O projeto qualifica a pena para quem subtrair fios, cabos ou equipamentos de telecomunicação ou de energia elétrica, bem como para quem receptar esses elementos de rede.

**PL 5846/2016**

Altera o artigo 184 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997.

**Objetivo**

Combate aos crimes de receptação, roubos e furtos

**Posicionamento:**

Convergente

**Comentário:**

A matéria minimizará o potencial dano à sociedade decorrente da interrupção de serviços de grande relevância por meio do aprimoramento das já existentes repressões legais para condutas ilícitas, tornando-as compatíveis com o dano causado para toda a sociedade, colaborando, assim, no combate e repulsão da ocorrência desses crimes.

**PL 3036/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação de origem lícita do material por parte de vendedores e compradores de cobre e outros metais recicláveis no território nacional e dá outras providências.

**Objetivo**

Combate da cadeia de receptação

**Posicionamento:**

Convergente

**Comentário:**

A matéria cria medidas de combate à receptação por meio da obrigação de registros de origem lícita dos materiais e estabelecimento de sanções para este crime.

## 4.2 Proteção ao cidadão

Ao se tratar sobre segurança pública, destaca-se que o próprio setor de telecomunicações desempenha um papel importante para a proteção dos cidadãos. Isso porque em situações de emergência ou de calamidade pública, a comunicação rápida e eficiente pode salvar vidas, orientar a população sobre medidas de segurança e facilitar a atuação dos órgãos de defesa civil.

Cientes de sua relevância para a sociedade, as operadoras de telecomunicações, juntamente com o Poder Público, construíram e implementaram o projeto "Cell Broadcast". Esta é uma nova ferramenta em que a população recebe mensagens de texto com alertas de emergência, em formato *pop up*, sobreposto ao conteúdo que eventualmente esteja sendo acessado no celular, podendo acionar um sinal sonoro, mesmo em modo silencioso. Além disso, os alertas de emergência são enviados para todos os celulares que estejam situados ou venham a entrar na região em risco.

Com isso, as operadoras de telecomunicações trabalharam ativamente para implementar essa tecnologia, especialmente diante das últimas situações de calamidade que aconteceram no Brasil, resultando em sua primeira utilização ainda em 2024, demonstrando o compromisso das operadoras com a segurança dos cidadãos.

Com relação as proposições que tramitam no Congresso Nacional acerca deste tema, é importante que seja considerado que em casos de desastres naturais, a infraestrutura de telecomunicações pode ser comprometida e até mesmo destruída e, conseqüentemente, ter impossibilitada a continuidade da prestação de seus serviços e do próprio envio de alertas para a região afetada. Nesses casos, a integridade da rede depende de fatores externos e de condições que fogem do controle das operadoras.

PL 2269/2023

**Institui o Sistema Nacional de Alerta de Emergência e dá outras providências.**

#### **Objetivo**

Envio de alertas de emergência

#### **Posicionamento:**

Convergente, com ressalvas

#### **Comentário:**

É fundamental a continuação de políticas públicas para salvar vidas e minimizar impactos em casos de emergência ou de calamidade. A proposição possui alguns pontos que devem ser aprimorados, levando em consideração as competências do Poder Público e da iniciativa privada. Além disso, a matéria estabelece a pena desproporcional de proibição de operação da operadora no território nacional, o que gera impactos significativos desde o cidadão na ponta, que ficará sem serviços, até comércio, indústria e órgãos públicos.

Além disso, ressalta-se que o envio de alertas de emergência é uma competência do Poder Público, que deve definir os critérios, conteúdos e momentos adequados para a disseminação das mensagens. As operadoras apenas disponibilizam os meios para a transmissão dos alertas ao fornecer a infraestrutura necessária para viabilizar a política pública, sem interferir no conteúdo a ser veiculado. Ou seja, cabe às autoridades públicas a competência pela decisão (se o alerta será enviado e qual momento isso será feito) e pelo conteúdo das mensagens.

Por fim, a tecnologia Cell Broadcast representa um avanço significativo para a comunicação de emergência no Brasil e a Conexis e suas associadas reiteram seu compromisso em fazer parte dessa iniciativa.

## 4.3 Segurança e investigações criminais

Outra relevante função desempenhada pelo setor de telecomunicações para a garantia da segurança pública consiste no fornecimento de informação em investigações criminais. As operadoras atuam em apoio aos órgãos responsáveis pela persecução penal, atendendo, diariamente, as requisições judiciais e extrajudiciais, oriundas do Ministério Público e Polícias Cíveis de todo o País, no sentido de prover os meios para o cumprimento das medidas solicitadas.

Diante da importância dessa colaboração e considerando os direitos constitucionais à privacidade e ao sigilo das comunicações, é fundamental que os projetos de lei sejam debatidos e cuidadosamente avaliados, uma vez que o tema envolve diversas questões sensíveis.

Primeiramente, é fundamental distinguir as atribuições dos provedores de conexão (operadoras de telecomunicações) e dos provedores de aplicações de internet (plataformas de internet, como redes sociais, streamings e serviços de mensageria).

Tal distinção é crucial para evitar confusões e garantir que as obrigações legais sejam atribuídas corretamente a cada um dos agentes do ambiente digital. A título de exemplo, as proposições legislativas que obrigam o monitoramento de conteúdo pelos provedores de conexão são inconstitucionais, tendo em vista que o sigilo das comunicações é expressamente garantido pela Constituição Federal (art. 5º, X, XII) e, por isso, qualquer violação do sigilo deve ser precedida de autorização judicial.

Na mesma linha, o fornecimento de dados de conexão, ou seja, aqueles que extrapolam os dados cadastrais, sem ordem judicial prévia, também se configuram como medidas inconstitucionais, além de ferir outras leis, como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018).

Isso porque tais dados revelam aspectos da intimidade e da personalidade do cidadão que demandam prévio e rigoroso controle judicial. Todas as ordens que implicam intervenção a direitos fundamentais, como ao livre desenvolvimento da personalidade, ao sigilo das comunicações, à intimidade e vida privada, à autodeterminação informativa, **necessitam de ordem judicial prévia.**

De modo similar, também é importante que haja uma avaliação minuciosa acerca dos projetos de lei que visam regular as ferramentas de monitoramento remoto e espionagem. É necessário considerar os riscos trazidos com a implementação desses programas, que podem violar os direitos fundamentais.

Vale ressaltar que tais aplicações podem gerar consideráveis riscos à integridade dos sistemas de telecomunicações, ao usuário do dispositivo invadido e aos terceiros que com ele se comunique ou tenha se comunicado. Com isso, uma eventual regulação deve considerar todos os aspectos e riscos mencionados.

Por conseguinte, os meios empregados para obter informação e a colaboração entre as operadoras e os órgãos policiais, quando realizados dentro dos limites legais e éticos, se caracterizam como elementos fundamentais para a proteção da sociedade e para a garantia da justiça.

#### PL 1845/2024

**Altera a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), ampliando o conjunto de informações a serem armazenadas pelos provedores de conexão e de aplicação de internet para fins de apuração de ilícitos.**

#### Objetivo

Fornecimento de informação em investigação criminal

#### Posicionamento:

Convergente, com ressalvas

#### Comentário:

A porta lógica consiste dado essencial para a individualização do assinante no cenário de conexão por meio de IP compartilhado (CGNAT). Atualmente, apenas os provedores de conexão estão formalmente obrigados a guardar este dado. Entendemos que este dever deve ser compartilhado entre provedores de conexão e aplicação de internet. É importante destacar que existem impedimentos de ordem técnica para viabilizar a individualização dos IPs. Atualmente, o protocolo de internet (IP) encontra-se em fase de transição da versão 4 para versão 6. A versão 4 do IP (IPv4) não permite, tecnicamente, a individualização proposta. O processo de migração para a versão 6 está em curso, mas não está concluído. Na prática, enquanto não ocorrer a evolução de todos os dispositivos e do conteúdo da internet para IP versão 6 (IPv6), o uso de IPs públicos individualizados pode gerar interrupção de serviços a clientes móveis e fixos.

**PL 2514/2015**

**Disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e de transferência de dados informáticos mantidos por fornecedor de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação criminal envolvendo delito contra criança ou adolescente, e dá outras providências.**

**Objetivo**

Fornecimento de informação em investigação criminal

**Posicionamento:**

Convergente, com ressalvas

**Comentário:**

Trata-se de projeto importante para reforçar o combate ao crime, especialmente condutas praticadas contra crianças e adolescentes. A matéria pode ser aprimorada em alguns pontos, como melhor distinção das atribuições entre provedores de conexão e provedores de aplicações, a fim de evitar uma possível inconstitucionalidade da futura lei. Além disso, a dispensa de autorização judicial para acesso a dados pessoais e sensíveis dos cidadãos também pode ser considerada inconstitucional.

**PL 402/2024**

**Disciplina a utilização de ferramentas de monitoramento remoto de terminais de comunicações pessoais por órgãos e agentes públicos, civis e militares.**

**Objetivo**

Regulação das ferramentas de monitoramento remoto

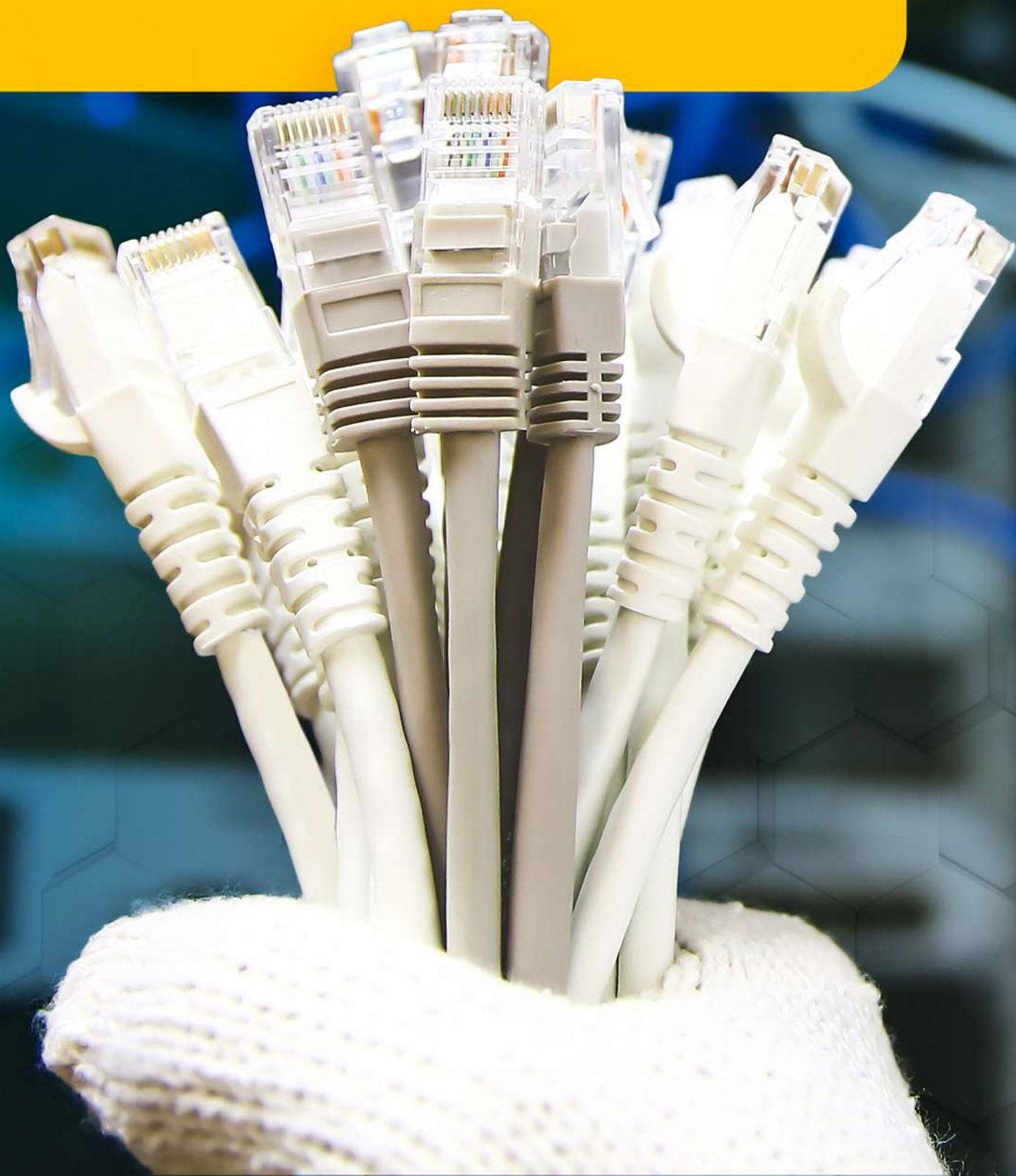
**Posicionamento:**

Divergente

**Comentário:**

A permissão de uso de ferramentas que se aproveitem de vulnerabilidades das redes de telecomunicações ou de terminais de comunicação pessoal compromete a segurança das redes e dos usuários e, assim, a permissão de seu uso em lei gera significativas preocupações. Sobre essas ferramentas espãs, não se sabe com exatidão de que modo operam e quais as reais inviabilidades técnicas e riscos que adviriam do uso dessas ferramentas em redes de infraestrutura de telecomunicações. Aliado a isso, as ações de quebra de sigilo pretéritas ou em tempo real executadas pelas operadoras devem observar critérios de segurança de redes estabelecidas pelo arcabouço legal e regulatório. Permitir a implementação de programas de intrusão virtual remota e de ferramentas de monitoramento secreto e invasivo de aparelhos digitais de comunicação pessoal geraria um ambiente inconstitucional de proteção insuficiente dos direitos fundamentais à privacidade, à intimidade, à inviolabilidade das comunicações e à proteção de dados pessoais.

# INFRAESTRUTURA E REDES



# INFRAESTRUTURA E REDES

A crescente digitalização global requer investimentos contínuos na expansão e modernização das infraestruturas de telecomunicações. Redes robustas e sustentáveis são essenciais para suportar o alto volume de dados transacionados dos grandes centros, bem como para conectar áreas remotas, promovendo a inclusão digital. Deste modo, as infraestruturas de telecomunicações se configuram como o alicerce para o desenvolvimento de tecnologias e para a transformação da realidade dos cidadãos.

Dentre as principais infraestruturas para a conectividade, destaca-se o uso e a gestão adequada dos postes, estruturas pertencentes às distribuidoras de energia elétrica, que se caracterizam como elementos essenciais para a prestação dos serviços de telecomunicações. Vale destacar que a Lei Geral de Telecomunicações assegura o compartilhamento dos postes como um direito do setor de telecomunicações. Nesse sentido, os debates sobre ordenamento e compartilhamento de postes tem ganhado destaque nos últimos anos, especialmente no ano passado, quando Anatel e Aneel<sup>4</sup> quase chegaram a uma decisão final sobre a questão. Para que se alcance uma solução eficaz e benéfica à sociedade, é necessário que haja amplo diálogo, com todos os atores que integram a cadeia, a fim de promover uma regulamentação que traga segurança jurídica e garanta um ambiente de negócios que incentive investimentos.

As discussões sobre ordenamento de redes e compartilhamento de infraestruturas de telecomunicações devem ser pautadas em critérios técnicos e respeitando o papel das Agências Reguladoras. A expertise destes atores é crucial para promoção da segurança jurídica, incentivo investimentos e garantia concorrência justa. A regulamentação deve considerar a liberdade econômica, os impactos regulatórios e alinhar-se aos acordos contratuais vigentes, tudo isso visando a racionalização dos custos não apenas para o setor, mas também para o consumidor final.

4 <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2024/aneel-abre-novo-processo-para-analisar-regras-para-compartilhamento-de-postes>



Cabe ainda destacar o relevante debate sobre conversão de redes aéreas de telecomunicações para redes subterrâneas, que se caracteriza como um tema que é objeto de diversos projetos de lei no Congresso Nacional. Acerca deste assunto, é importante destacar que o enterramento de redes não se caracteriza como a melhor solução para o ordenamento das redes, mas como um instrumento para ser utilizado em circunstâncias específicas. As experiências internacionais reforçam esta afirmação. Isso porque o enterramento de redes pode ter custos 10 vezes mais elevados que uma rede aérea. Logo, a decisão pelo enterramento deve ser baseada em critérios técnicos e objetivos, considerando também os custos, benefícios e fontes de financiamento por meio de fundos específicos, contribuição de melhorias e outros meios.

Além do elevado custo, é válido reforçar que o enterramento ainda envolve uma série de outros complexos fatores e processos de ordem técnica, como questões relacionados ao licenciamento (urbanismo, águas, trânsito, conservação, entre outros); déficit de empresas capacitadas para lidar com projetos de grande magnitude; impactos das próprias obras (fechamento de ruas, piora do trânsito, impacto para as atividades comerciais, entre outros); necessidade de realização de estudos de viabilidade; conflito normativo entre as legislações municipal, estadual e normas de agências reguladoras; elevada necessidade de espaço livre no subsolo para acomodar banco de dutos de diferentes prestadores de serviços; complexidade geográfica e social (diferentes tipos de solo, relevo e estruturas urbanas, como as favelas, por exemplo); dificuldade operação em cidades e bairros históricos e em localidades de patrimônio arqueológico; risco de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado junto à União; além da possível violação do Pacto Federativo.

No entanto, grande parte das proposições legislativas que estabelecem a obrigatoriedade do enterramento das redes não têm abordado a questão de maneira adequada, considerando os impactos dessa medida para o setor de telecomunicações e, por consequência, para os consumidores.

PL 88/2021

**Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito federal.**

#### Objetivo

Instalação de redes subterrâneas em âmbito federal

#### Posicionamento:

Divergente

#### Comentário:

A proposta não contempla os consideráveis impactos que tais obrigações resultariam para o setor de telecomunicações, podendo impactar diretamente na ampliação do acesso à conectividade.

PL 2472/2019

**Altera o Estatuto das Cidades e a Lei de Criação da ANEEL, para prever a obrigatoriedade de adoção de redes subterrâneas de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres em zonas urbanas dos municípios brasileiros.**

#### Objetivo

Instalação de redes subterrâneas em âmbito municipal

#### Posicionamento:

Divergente

#### Comentário:

A ausência de definição sobre o custeio das obras de enterramento na proposição gera incerteza e inviabiliza um planejamento adequado para sua implementação. Além disso, os prazos estabelecidos, de 5 anos para capitais e regiões metropolitanas e 10 anos para os demais municípios, também impõem um direcionamento “forçado” de investimentos e esforços operacionais, o que poderia comprometer o avanço de outras prioridades do setor ao longo desses anos.

**PL 795/2019**

Dispõe sobre a conversão de redes de distribuição de energia elétrica aéreas em subterrâneas e dá outras providências.

 **Objetivo**

Enterramento de cabos e linhas de transmissão

 **Posicionamento:**

Divergente

 **Comentário:**

A proposição não menciona explicitamente as redes de telecomunicações, o que gera insegurança jurídica e operacional, uma vez que a infraestrutura aérea é compartilhada entre o setor elétrico e o de telefonia. Sem garantir respaldo às operadoras de serviços de telecomunicações, a medida coloca em risco a continuidade e a viabilidade das infraestruturas compartilhadas.

**PL 798/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em ruas das cidades que tenham setores de valor histórico, reconhecidos por órgãos estatais, especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional - IPHAN.

 **Objetivo**

Instalação de redes subterrâneas

 **Posicionamento:**

Divergente

 **Comentário:**

A ausência de referência à rede de telecomunicações na proposição reforça a insegurança sobre o compartilhamento de infraestrutura, podendo impactar diretamente na ampliação do acesso à conectividade.

**PL 5640/2023**

Institui o Marco Legal para Segurança de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica e Telecomunicações, estabelecendo regras para facilitar o financiamento de conversão de linhas de transmissão aéreas em linhas de transmissão subterrâneas, alterando a Lei de Concessões e Permissões, Lei de Criação da ANEEL, Lei do FUST, e Lei do Proinfra.

 **Objetivo**

Enterramento de infraestrutura

 **Posicionamento:**

Divergente

 **Comentário:**

Apesar de meritória, a proposta não contempla os consideráveis impactos que tais obrigações resultariam para o setor de telecomunicações, podendo impactar diretamente na ampliação do acesso à conectividade.

**PL 2963/2024**

Dispõe sobre as redes de infraestrutura de cabeamento subterrâneo para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros.

 **Objetivo**

Instalação de redes subterrâneas

 **Posicionamento:**

Divergente

 **Comentário:**

A proposta não contempla os consideráveis impactos que tais obrigações resultariam para o setor de telecomunicações, podendo impactar diretamente na ampliação do acesso à conectividade.

**PL 3088/2022**

Cria o programa de gestão de utilização do espaço público em postes de transposição de energia elétrica, rede telefônica, redes de internet, TV a Cabo e demais dos meios de telecomunicações, dispõe, ainda, sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária em promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias/espços públicos.

 **Objetivo**

Gestão e remoção de cabos de telecomunicação

 **Posicionamento:**

Divergente

 **Comentário:**

A proposta não contempla os consideráveis impactos que tais obrigações resultariam para o setor de telecomunicações. Entendemos que o assunto deve ser regulamentado por meio de resoluções das Agências Reguladoras especializadas, para que a regulação seja mais efetiva, devido a agilidade a se adaptarem aos cenários futuros e dinamicidade do setor.

**PL 3220/2019**

Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei Geral de Telecomunicações, e dá outras providências sobre o direito de utilização e compartilhamento de postes, dutos, condutos ou servidão pelas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias de energia elétrica ou prestadoras de outros serviços de interesse público.

 **Objetivo**

Compartilhamento de infraestrutura

 **Posicionamento:**

Divergente

 **Comentário:**

A crescente complexidade da sociedade, com o surgimento de novos modelos de exploração de atividades econômicas e de novas tecnologias, exige uma regulamentação responsiva às constantes evoluções tecnológicas e altamente técnica. Dessa forma, entendemos que a regulamentação deve permanecer no âmbito infralegal por meio da atuação conjunta das Agências Reguladoras, que disciplinam o compartilhamento de infraestrutura entre agentes dos dois setores.

# RACIONALIDADE TRIBUTÁRIA



# RACIONALIDADE TRIBUTÁRIA

As transformações trazidas pela conectividade mostraram que serão permanentes, e deverão permear ainda mais o nosso futuro. O aumento no uso das tecnologias de informação e comunicação impulsiona o PIB e gera empregos, destacando a importância das telecomunicações para o desenvolvimento econômico e social.

**R\$ 50 bilhões**

pagos em tributos anualmente

Contudo, mesmo com o reconhecimento da essencialidade dos serviços de telecomunicações, o Brasil é um dos países com mais alta carga tributária para o setor. O setor de telecomunicações recolhe cerca de R\$ 50,7 bilhões em tributos por ano. Segundo dados da União Internacional de Telecomunicações (UIT), a carga tributária incidente sobre os serviços de telefonia móvel no Brasil atingiu 29% enquanto a média dos 15 países com maior número de acessos é 11,8%. Dentre esses países, o Brasil possui a 3ª maior carga tributária.

## Carga Tributária

15 países com o maior número de celulares

## Acessos Celulares

(milhões)

País	Carga Tributária (%)	Acessos Celulares (milhões)
Paquistão	35%	189
Bangladesh	31%	184
<b>Brasil</b>	<b>29%</b>	<b>220</b>
Rússia	20%	247
Índia	18%	1.154
México	16%	126
Filipinas	12%	163
Indonésia	11%	366
Vietnã	10%	203
Japão	10%	135
Irã	9%	362
EUA	9%	136
Nigéria	8%	195
Tailândia	7%	121
China	0%	1.733

Média exceto Brasil

**11,8%**

A elevada taxa o n o apenas agrava as desigualdades sociais como tamb m limita a ado o de novas tecnologias, essenciais ao desenvolvimento econ mico, restringindo a melhoria da produtividade empresarial e, por consequ ncia, do Pa s.

Nesse sentido, o setor de telecomunica es trabalhou para garantir que a reforma tribut ria contemplasse o *cashback* para os cidad os inscritos no Cadastro  nico para Programas Sociais do Governo Federal (Cad nico). Essa medida teve por objetivo baratear os servi os de telecomunica es para as pessoas em situa o econ mica vulner vel, com o intuito de facilitar o acesso   internet e servi os de telefonia. A aprova o da reforma tribut ria e a sua regulamenta o se configuram como marcos essenciais para simplifica o dos processos, contudo a carga do setor continua alta.

A expectativa   que o ano de 2025 tamb m ser  marcado pela pauta tribut ria. Desta vez, al m da conclus o da regulamenta o da Reforma do Consumo, o Governo dever  tocar a Reforma da Renda. Neste contexto, cabe o alerta para que Governo e Congresso optem por medidas que n o resultem no aumento da carga tribut ria, onerando ainda mais os servi os de telecomunica es, o que poder  comprometer amplia o do acesso   conectividade para os brasileiros.

Deste modo, o setor demonstra sua preocupa o com propostas que busquem alterar a legisla o tribut ria, especialmente aquelas que envolvem o fim dos Juros sobre Capital Pr prio (JCP), a tributa o de lucros e dividendos e outras medidas que possam aumentar a carga tribut ria sobre o setor privado.

Em um cen rio de incertezas econ micas e desafios globais,   fundamental que o Governo Federal e o Congresso Nacional atuem pela promo o da estabilidade e a previsibilidade do ambiente tribut rio. Medidas que aumentem a carga tribut ria e prejudiquem a capacidade de investimento do setor privado podem ter consequ ncias negativas para a economia brasileira, como: redu o do crescimento econ mico, aumento do desemprego, diminui o da competitividade das empresas brasileiras, fuga de capitais e desincentivo   inova o e ao desenvolvimento tecnol gico.

O setor defende propostas que promovam a racionaliza o dos tributos, de modo a conferir fluidez ao desenvolvimento dos servi os de telecomunica es a curto prazo e   justi a tribut ria necess ria para expans o da conectividade e moderniza o do Pa s.

## 6.1 Desonera o e Otimiza o de Fundos Setoriais

Cabe mencionar que o setor de telecomunica es contribui ainda para fundos setoriais, os quais deveriam ser utilizados como fonte de custeio para pol ticas p blicas de universaliza o da conectividade, mas s o contingenciados anualmente. No total, s o cinco fundos setoriais que, juntos, elevam a carga do setor em 3,9 pontos percentuais:



Fundo de Universaliza o dos Servi os de Telecomunica es (Fust);



Fundo de Fiscaliza o das Telecomunica es (Fistel);



Fundo para o Desenvolvimento Tecnol gico das Telecomunica es (Funttel);



Contribui o para o Fomento da Radiodifus o P blica (CFRP);



Contribui o para o Desenvolvimento da Ind stria Cinematogr fica Nacional (Condecine).

Destaca-se que o setor de telecomunicações, **em apenas 24 anos** (2001 a 2024), **arrecadou mais de R\$ 260,9<sup>5</sup> bilhões somente com contribuições de fundos setoriais.**

Além disso, apenas 9% do valor total arrecadado foi utilizado para a melhoria dos serviços de telecomunicação, conforme ilustra o quadro abaixo:

5 Fonte: Anatel, Portal da Transparência.

<b>Arrecadação de Fundos Setoriais</b>			
<i>Valores reais atualizados pelo IPCA 2024 (R\$ bilhões)</i>			
<b>Fundo</b>	<b>Acumulado 2001-2024</b>	<b>Aplicação no setor (desde 2001)</b>	<b>% de aplicação</b>
<b>Fistel</b>	146,1	16,6	11,3%
<b>Fust</b>	62,6	1,5	2,4%
<b>Funttel</b>	18,2	5,5	30,4%
<b>Condecine</b>	20,0	0,0	0,0%
<b>CFRP</b>	14,1	0,0	0,0%
<b>Total Fundos</b>	<b>260,9</b>	<b>23,6</b>	<b>9,0%</b>

Fonte: Anatel, Portal da transparência

Cabe esclarecer que a Condecine e a CFRP são alimentadas com recursos do setor de telecomunicações, mas são contribuições destinadas a temas alheios à promoção da ampliação da conectividade à população (indústria cinematográfica e radiodifusão pública, respectivamente). Isto é, 0% de todo esses recursos vão para o fomento das telecomunicações.

A alta carga tributária traz reflexos para a conta dos consumidores, visto que a tributação dos serviços tem efeito direto na conta paga pelos brasileiros e, conseqüentemente, prejudica o consumo de um serviço essencial, especialmente ao considerar que os valores das contribuições e taxas setoriais ao invés de promoverem o desenvolvimento econômico e social, na prática, são utilizados para o alcance do superávit primário.

Diante desse cenário, a redução da carga exercida pelos fundos setoriais ou, ao menos, o empenho e execução de seus recursos na destinação para a qual foram criados, contribuirá para conferir um novo fôlego às empresas do setor para fins de investimento, desenvol-

vimento de novas tecnologias e geração de empregos. Assim, urge que o Poder Público analise os impactos das medidas tributárias vigentes de forma a promover o acesso e a expansão da conectividade.

A Internet das Coisas (“IoT”) é a tecnologia capaz de permitir que os dispositivos, objetos e máquinas do cotidiano se conectem à internet e se comuniquem entre eles, visando a coleta e o compartilhamento de dados de forma automatizada, sem a necessidade de intervenção humana.

Nesse sentido, a Lei nº 14.108/2020 foi sancionada para desonerar os investimentos, reduzindo a zero as seguintes taxas e contribuições, devidas em relação às estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina (“M2M”):

- (i) taxa de fiscalização de instalação e taxa de fiscalização de funcionamento devidas ao Fundo de Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, previsto na Lei nº 5.070/1966;
- (ii) contribuição para o fomento da radiodifusão pública – CFRP, prevista na Lei nº 11.652 de 2008; e
- (iii) contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine, prevista na Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

Nesse sentido, é imprescindível a adoção de medidas de desoneração do setor, uma vez que potencializam o desenvolvimento de outros setores. Com isso, destacamos a Lei da Internet das Coisas, que estabelece uma política estratégica para fomentar a implantação e o desenvolvimento de tecnologias de comunicação máquina a máquina no Brasil, por meio da desoneração de tributos setoriais, proporcionando avanços significativos na adoção de soluções tecnológicas em diversos ramos da economia, uma vez que qualquer empreendimento em IoT requer uma infraestrutura de rede bem desenvolvida. No entanto, tais benefícios terão validade somente até 31/12/2025, sendo fundamental prorrogar essa importante política pública.

Dessa forma, sinalizamos medidas importantes para assegurar a racionalidade das contribuições e fundos setoriais referentes ao setor de telecomunicações:

#### PL 4635/2024

**Altera a Lei nº 14.108/2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre as estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina.**

#### Objetivo

Renovação dos Benefícios da Lei de IoT

#### Posicionamento:

Convergente

#### Comentário:

A prorrogação dos benefícios fiscais previstos na Lei da Internet das Coisas trará diversos impactos econômicos e sociais positivos para o país, como fomento ao investimento privado e a modernização do setor produtivos e dos serviços essenciais.

#### PL 4951/2013

**Inclui o § 3º no art. 6º da Lei 5.070/1966, que Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, para estabelecer a não incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) às Estações Móveis de Rádio Frequência das Operadoras de Telecomunicações.**

#### Objetivo

Isenção do TFF

#### Posicionamento:

Convergente ao substitutivo da CCTI

#### Comentário:

Amatéria tem potencialidade de desonerar o setor e, dessa forma, beneficiar empresas e consumidores, tornando mais justa a prestação de serviços e produção de bens e mercadorias.

#### PL 4944/2023

**Altera a Lei nº 5.070/1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, para determinar a não incidência da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) sobre terminais móveis de uso individual.**

#### Objetivo

Isenção do TFF e TFI

#### Posicionamento:

Convergente

#### Comentário:

A legislação da Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização por Instalação (TFI) não é atualizada desde 1998. À época, o legislador não poderia projetar o cenário econômico e a expansão do serviço móvel celular. Entendemos como importante atualizar a Lei.

PL 426/2023

**Altera a Lei nº 12.715/2012, para zerar os valores destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional relacionados às estações rádio base e às repetidoras do Serviço Móvel Pessoal localizadas em áreas rurais.**

### Objetivo

Isenção tributária no meio rural

### Posicionamento:

Convergente

### Comentário:

O setor de telecomunicações, que é transversal à economia, é excessivamente tributado. Grande parte das contribuições setoriais não retornam para o setor, uma vez que os valores são contingenciados, não sendo utilizados para construção de políticas públicas para conectividade. Assim, a matéria é um caminho para desonerar o setor, que é essencial para toda a sociedade.

## 6.2 Não Aumento da Carga Tributária

Embora a Lei Complementar nº 214/2025, que regulamentou a “Reforma Tributária do Consumo”, se caracterize como um marco relevante para modernização tributária e para o aumento da competitividade do País, ainda restam importantes aspectos que precisam ser corrigidos de modo a garantir o não aumento da carga tributária – sobre o setor e os consumidores –, bem como assegurar a segurança jurídica e a prevenção de contencioso tributário.

Neste contexto, caracteriza-se como medida fundamental a necessidade de previsão legal para que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) não venham a compor a base de cálculo do ICMS, do ISS, do PIS/PASEP e da COFINS no período de transição para o novo arcabouço tributário.

A incidência indevida de tributo sobre tributo eleva consideravelmente os custos operacionais, impactando a competitividade, os investimentos e o preço final dos serviços para os consumidores.



Cabe destacar que este pleito segue a diretriz que fundamenta a reforma, a qual se mostra aderente aos princípios da tributação “por fora” e da neutralidade fiscal, que balizaram o novo modelo tributário.

Também vale mencionar outro risco existente de aumento de carga derivado da Reforma Tributária: inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo das contribuições do FUST e do FUNTTEL.

O atual modelo de financiamento dos citados fundos determina que as contribuições devidas pelas prestadoras de serviços de telecomunicações sejam calculadas com base em um percentual incidente sobre a receita bruta, com a previsão expressa da exclusão dos valores correspondentes ao ICMS, PIS/PASEP e COFINS.

Tal lógica tem a finalidade evitar a tributação sobre montantes que não representam efetiva receita das empresas, mas apenas valores arrecadados para posterior repasse ao Fisco. Logo, a exclusão do IBS e da CBS da base de cálculo das contribuições destinadas ao FUST e ao FUNTTEL preserva a atual lógica de financiamento, bem como, assegura a não majoração de carga e a neutralidade fiscal.

**PLP 16/2025**

**Altera a Lei Complementar nº 87/1996, e a Lei Complementar nº 214/2025, para cumprimento do art. 149-B e para aplicação do princípio da neutralidade de que trata o § 1º do art. 156-A, ambos da Constituição Federal.**

 **Objetivo**

Não aumento da carga tributária durante a transição

 **Posicionamento:**

Convergente

 **Comentário:**

A aprovação do PLP 16/2025 é uma medida essencial para assegurar a correta implementação da Reforma Tributária e garantir que a transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo ocorra de maneira transparente, equilibrada e juridicamente segura. Ao prever expressamente a exclusão do IBS e da CBS da base de cálculo do ICMS, ISS e IPI, o projeto elimina potenciais distorções tributárias e evita a reintrodução de uma tributação em cascata. A medida também antecipa e soluciona possíveis conflitos interpretativos, prevenindo judicialização massiva e um novo passivo tributário.

# conexis

brasil.digital

[conexis.org.br](http://conexis.org.br)

